



Processo nº E-12/003/397/2016
Data 22/11/16 43
Rubrica: Ruffon ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003/397/2016
Autuação: 22/11/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário com vigência a contar de 01/JAN/2017.
Sessão Regulatória: 13 de dezembro de 2016

RELATÓRIO e VOTO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da REQ AGENERSA/SECEX N.º 334/2016, motivada pela correspondência da Concessionária Prolagos, através da Carta n.º 2639/2016, na qual comunica que estará praticando as novas tarifas a partir de 01/01/2017, em atendimento a Deliberação AGENERSA n.º 2618, de 14/08/2015 - 3.º Revisão Quinquenal.

A Concessionária, em sua correspondência (Carta Prolagos n.º 2639/2016), encaminha "(...) a comprovação de publicação em Jornal de Grande Circulação na Região dos Lagos da Tabela Tarifária a ser praticada pela concessionária sobre os consumos a partir de 01/01/17 em atendimento a Deliberação n.º 2618/2016, de 14/08/2015. (...) Naquela ocasião restou aprovado uma revisão tarifária a ser aplicada em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas no percentual de 5,55 %, sendo a primeira em 01 de janeiro de 2016, a segunda em 01 de janeiro de 2017, a terceira em 01 de janeiro de 2018, a quarta em 01 de janeiro de 2019 e a quinta em 01 de janeiro de 2020".

Acrescenta que "(...) Entretanto, como se depreende da Deliberação AGENERSA n.º 2954/2016, nos autos do processo E-12/003.666/2013¹, e parecer da CAPET de fls.427 e 428 dos mesmos autos, sobre o percentual acima mencionado deverá ser reduzido 0,167030%, resultando no percentual de 5,548237% que aplicado sobre as tarifas reajustadas em 01/12/16 redundam na anexa Tabela".

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2954

DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA ANUAL - DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/666/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Aplicar o redutor de 0,167930% (cento e sessenta e sete mil trinta milionésimos por cento) sobre o resultado da fórmula paramétrica de reajustamento tarifário a ser estabelecida para vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

Art. 2.º - Adotar o percentual apurado pela CAPET de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento), a ser considerado no realinhamento programado para 1.º de janeiro de 2017, devendo ser publicada com 30 (tinta) dias de antecedência,

Art. 3.º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET proceda à juntada do parecer técnico que analisará a homologação do Realinhamento Revisional, para comprovar o cumprimento desta decisão.

Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016.



Pela Resolução do Conselho-Diretor N.º. 565, de 29/11/16, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Atendendo ao pedido de minha assessoria, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º. 137/2016, informa que :

"(...) Dos fatos

1. A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta n.º 2639/2016, de 18/11/2016, recebida na AGENERSA em 21/11/16, pedido de homologação de reajuste de tarifa, referente ao ajuste de reequilíbrio aprovado na Deliberação 2618/2015, percentual original de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimo por cento), para o qual prestaremos algumas informações:

1.1. O percentual destacado se refere à partícula de ajuste de reequilíbrio aprovada nos trabalhos da Terceira Revisão Quinquenal. Entretanto, em decorrência de compensações efetuadas no âmbito do Processo E-12/003.666/2013, faz-se necessária a aplicação de redutor, conforme proposto no Despacho CAPET de 06/10/16, às folhas 427 e 428 do mesmo, e referendado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação 2954/2016, em seus artigos 1.º e 2.º;

1.2. Nos trabalhos que culminaram com o citado, e homologado, documento processual, foi apurado o percentual de 0,167030% (cento e sessenta e sete mil e trinta milionésimos por cento), para redutor do índice pactuado na III RQ. Isto significa que o percentual a ser aplicado no presente realinhamento passa a ser de 5,548237% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete milionésimos por cento);

1.3. A Delegatária não forneceu, em sua correspondência, a tabela tarifária, havendo apenas a publicada no Jornal Folha dos Lagos, às folhas 18, dando ciência aos usuários, com a qual compararemos nossos cálculos;

Das Análises

2. Destacamos os pontos relevantes quanto à incidência do reajuste:

2.1. O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão permitiu à Prolagos a operação dos serviços de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, antes executada pela Prefeitura. Logo, não há incidência da parcela sobre o valor específico das tarifas deste setor;

2.2. A parcela incide sobre a estrutura tarifária imediatamente anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de janeiro de 2017 conforme estabelecido na Decisão mencionada no item 1. Portanto, tal reajuste só se refletirá nas faturas emitidas a partir de janeiro de 2017, desde que comportem algum período de leitura neste mesmo mês, na exata proporção de dias transcorridos;



Da conclusão

3. Os cálculos efetuados por esta CAPET (...) coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária".

Às fls. 27/29, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer, informando que "(...) A CAPET emitiu a Nota Técnica CAPET n.º 137/2016, de fls. 24/26, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de janeiro de 2017, que consiste em reajuste ordinário no percentual de 5,54823700%. (...) Outrossim, em cumprimento aos termos do art. 8º, da Lei Estadual n.º 2869/1997, saliento que o reajuste requerido poderá ser praticado, uma vez que, pela mesma Carta 2639/2016, de fls. 16/18, a notícia do referido reajuste, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, foi publicado no Periódico Folha dos Lagos."

Por fim, conclui que "(...) presentes os requisitos legais para apreciação e deferimento do pleito, com base na Deliberação Agenersa n.º. 2618/2015, opino pela homologação e implementação do reajuste da tarifa, adotando-se o percentual de 5,54823700%, proposto pela concessionária, o qual é o mesmo calculado pela CAPET". (grifo no original)

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido, via e-mail, ofício AGENERSA/MF n.º.72/2016, em 09/12/16, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º. 72/2016, a Concessionária encaminhou via e-mail a correspondência Carta-PR/2819/2016, corroborando com os pareceres técnicos dos órgãos técnicos desta Casa.

Em respeito ao disposto na Lei n.º. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º. 156/2016, em 09/12/16, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/01/2017.



serviço Público Estadual
Processo n E-12/003/397/2016
Data 22/11/16 Fl. 46
Rubrica: Reunou ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Finalizado o relatório, passo a decidir:

Desta forma, em consideração que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 dias; e expedido ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho-Diretor:

- Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, como segue:

DATA DE VARIAÇÃO			01/01/17	01/01/17
			Deliberação 2618 de 2015, Artigo 4º	Deliberação 2618 de 2015, Artigo 4º
% Reajuste			5,548237%	5,548237%
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/17	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,78	2,60
		0 A 10	7,62	5,18
		11 A 15	10,00	6,76
		16 A 25	16,00	10,76
		26 A 35	19,21	13,05
		36 A 45	23,04	15,69
		46 A 55	28,30	19,19
		56 A 65	35,93	24,55
		MAIOR QUE 65	40,86	27,87
	COMERCIAL	0 a 10	19,77	13,53
		11 A 20	24,67	16,86
		21 A 30	38,08	25,92
		MAIOR QUE 30	60,43	41,12
	INDUSTRIAL	0 A 20	37,93	25,77
		21 A 30	48,10	32,68
		MAIOR QUE 30	60,43	41,12
	PÚBLICA	0 A 20	10,67	7,19
		21 A 30	16,03	10,99
		MAIOR QUE 30	24,98	17,01

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/397/2016
Data 22/11/16
Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3033 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE TARIFÁRIO COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JAN/2017.

O **CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/397/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1° - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, como segue:

DATA DE VARIAÇÃO			01/01/17	01/01/17
			Deliberação 2618 de 2015, Artigo 4°	Deliberação 2618 de 2015, Artigo 4°
% Reajuste			5,548237%	5,548237%
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/17	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,78	2,60
		0 A 10	7,62	5,18
		11 A 15	10,00	6,76
		16 A 25	16,00	10,76
		26 A 35	19,21	13,05
		36 A 45	23,04	15,69
		46 A 55	28,30	19,19
		56 A 65	35,93	24,55
		MAIOR QUE 65	40,86	27,87
	COMERCIAL	0 a 10	19,77	13,53
		11 A 20	24,67	16,86
		21 A 30	38,08	25,92
		MAIOR QUE 30	60,43	41,12
	INDUSTRIAL	0 A 20	37,93	25,77
		21 A 30	48,10	32,68
		MAIOR QUE 30	60,43	41,12
	PÚBLICA	0 A 20	10,67	7,19
		21 A 30	16,03	10,99
MAIOR QUE 30		24,98	17,01	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Sívio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Adriana Miguel Saad
Vogal